



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 72/2016

---- **Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimentos Administrativo e pelo n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto – Sistema de Indústria Responsável(SIR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e em cumprimento do despacho n.º 31/2016, de 11 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara, foram **delegadas** no **Senhor Vice- Presidente, Nazareno do Carmo** as competências, a seguir descritas, atribuídas à Câmara Municipal como entidade coordenadora, previstas nos n.º 4, do artigo 13.º do SIR , com faculdade de subdelegação:

- a) Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) [Revogada];
- d) Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;
- e) Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não seja este a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;
- f) Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- g) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 72/2016

---- **Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimentos Administrativo e pelo n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto – Sistema de Indústria Responsável(SIR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e em cumprimento do despacho n.º 31/2016, de 11 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara, foram **delegadas** no **Senhor Vice- Presidente, Nazareno do Carmo** as competências, a seguir descritas, atribuídas à Câmara Municipal como entidade coordenadora, previstas nos n.º 4, do artigo 13.º do SIR , com faculdade de subdelegação:

- a) Designar o gestor do procedimento, responsável pelo acompanhamento do procedimento e pela prossecução das competências atribuídas à entidade coordenadora em relação aos procedimentos que lhe sejam cometidos por esta;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) [Revogada];
- d) Monitorizar a tramitação do procedimento que envolva a emissão de títulos, licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração do estabelecimento industrial;
- e) Zelar pelo cumprimento dos prazos, incluindo os constantes da calendarização a que se refere a alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º, quando aplicável, reportando ao IAPMEI, I. P., quando não seja este a entidade coordenadora, ou à respetiva tutela, as situações de incumprimento que não sejam imputáveis ao industrial;
- f) Diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- g) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo ou na posse de serviços ou organismos da Administração Pública no âmbito do sistema de informação dos estabelecimentos industriais;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- h) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as oncentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no SIR; -----
- i) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário; -----
- j) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;-----
- k) Promover a realização de vistorias por parte das entidades públicas consultadas, podendo, quando considerado adequado, acompanhar a realização das mesmas, assegurando a conciliação dos vários interesses em presença e a eliminação de eventuais bloqueios; -----
- l) Disponibilizar ao requerente e ou às entidades públicas consultadas informação sobre o andamento dos procedimentos relativos à instalação e exploração de estabelecimento industrial; -----
- m) Elaborar, atualizar e disponibilizar no «Balcão do empreendedor» toda a informação relativa à tramitação necessária à emissão de títulos digitais exigíveis para a instalação e exploração de estabelecimento industrial, bem como a que respeite às demais licenças, autorizações, aprovações, registos, comunicações prévias com prazo, meras comunicações prévias, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração de estabelecimento industrial; -----
- n) Zelar pela inserção no «Balcão do empreendedor» de todas as licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres e outros atos permissivos ou não permissivos de que dependa a instalação ou exploração da atividade industrial, por parte das entidades públicas responsáveis pelos respetivos procedimentos. -----
- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----
- Paços do Concelho de Ourém, 17 de outubro de 2016. -----

O Presidente da Câmara,

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca